

LEI Nº 2.984, de 03 de maio de 2013.

“Autoriza o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, Estado de Goiás, a contratar servidores por tempo determinado e para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, caracterizada pelo Decreto nº 503, de 25 de fevereiro de 2013, fica o município de Catalão, através do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a efetuar a contratação de Agentes de Combate a Endemias, com especificações que se seguem:

DO NÚMERO DE VAGAS DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS

Nº VAGAS	CADASTRO RESERVA	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO Março/2013	REQUISITO
50 cinquenta	50 (cinquenta)	Agente de Combate a Endemias	40 Horas Semanais	Salário Base: R\$ 967,52	Ensino médio completo

Parágrafo único – Os contratados prestarão serviços em todos os Setores de nossa cidade, bem como nos Distritos, Povoados e Zona Rural de Catalão.

I – a duração dos contratos será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura dos contratos, podendo ser prorrogado por igual período a critério e interesse da administração do FMS de Catalão.

II – o recrutamento dos profissionais se dará por processo seletivo simplificado, assegurados o rigor e qualidade, devendo ser amplamente divulgado no Município;

III – o regime jurídico a ser adotado será o dos servidores efetivos do Município, ou seja, o estatutário, regido pela Lei Municipal nº 1.142/92, inclusive no que se refere ao décimo terceiro salário e férias;

IV – o valor da remuneração e carga horária será conforme definido no quadro acima.

V – a extinção do contrato se dará com o exaurimento de sua vigência, podendo se dar ainda pela rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar, pela conveniência da administração, pela assunção, pelo contratado, de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, a continuidade e o incremento da prestação dos serviços de combate a endemias, especificamente no combate ao mosquito transmissor da dengue.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei serão contabilizadas e pagas a custas de verbas do orçamento do FMS de Catalão a seguir especificada:

04.01. F.M.S

10.301.1029.4037 – Manutenção do F.M.S

319004 – Contratação por Tempo Determinado

102 – Fonte de Recurso

Art. 4º - Os contratos de que trata esta lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

Art. 5º - Os contratados nos termos desta lei estão sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos e funções públicas e ao regime de disciplina e responsabilidade, vigentes para os demais servidores públicos municipais.

Art. 6º - Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem no mínimo, os seguintes requisitos:

I – Ter dezoito (18) anos completos;

II – ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;

III – estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

IV – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função;

V – possuir comprovante de conclusão do ensino médio;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

(a) Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 03.05.2013.
(a) JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal**